



**ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
ÓRGÃO ESPECIAL**

Resolução nº 100, de 23 de janeiro de 2019 – Proad nº 201801000073553

RESOLUÇÃO Nº 100, DE 23 DE JANEIRO DE 2019.

Revoga preceitos da Resolução nº 59/2016 e da Resolução nº 61/ 2016, ambas do Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, para dispor sobre a regulamentação das citações e intimações por meio eletrônico.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, por seu ÓRGÃO ESPECIAL, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos sistemas e procedimentos deste Tribunal consoante ao estabelecido pelos arts. 246, 270, 1050 e 1051 da Lei nº 13.105/2015 (Novo Código de Processo Civil), relativos à citação e intimação por meio eletrônico e ao cadastro de empresas públicas e privadas e dos entes da administração direta e respectivas entidades da administração indireta;

CONSIDERANDO a Lei 11.419/2006, que dispõe sobre o Processo Eletrônico;

CONSIDERANDO as modificações introduzidas pela Resolução nº 234, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que o procedimento de citação e intimação, por meio eletrônico, propiciará maior celeridade, economia e efetividade em relação ao meio postal ou por oficial de justiça;



**ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
ÓRGÃO ESPECIAL**

Resolução nº 100, de 23 de janeiro de 2019 – Proad nº 201801000073553

CONSIDERANDO os princípios que regem a administração pública, inclusive a judicial, inscritos no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º As citações, intimações e notificações tendo como destinatários os órgãos públicos da administração direta ou indireta, o Ministério Público, Procuradorias da União, do Estado e Municípios, a Defensoria Pública, Advogados, bem como pessoas jurídicas de direito privado, exceto as microempresas e empresas de pequeno porte, serão efetivadas obrigatoriamente por meio do Sistema do Processo Judicial Digital (PJD), no Painel do Advogado/Procurador.

§1º O Serviço de e-mail (Push) do PJD, que serve exclusivamente para informar o usuário de eventual movimentação processual, não substitui a utilização do meio digital previsto no *caput* e nem a utilização dos meios convencionais quando, por motivo técnico, for inviável o uso daquele primeiro meio (digital).

§2º O teor dos despachos, das decisões interlocutórias, dos dispositivos das sentenças e das ementas dos acórdãos, será publicado no Diário de Justiça Eletrônico.

§3º A ciência eletrônica do ato processual dar-se-á nos termos do art. 5º e parágrafos da Lei nº 11.419/2006.

§4º As decisões versando sobre o direito à saúde, quando proferidas em caráter de urgência, serão comunicadas a qualquer hora do dia, durante feriados ou finais de semanas, visando ao imediato cumprimento da ordem judicial.

§5º Quando inviável o uso do PJD/TJGO para a realização da



**ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
ÓRGÃO ESPECIAL**

Resolução nº 100, de 23 de janeiro de 2019 – Proad nº 201801000073553

comunicação eletrônica, aplicar-se-á o §2º do artigo 9º da Lei 11.419/2006.

§6º As intimações das pautas para as sessões de julgamento dos órgãos colegiados do Tribunal de Justiça serão realizadas através da publicação no Diário de Justiça Eletrônico.

§7º As microempresas e as empresas de pequeno porte poderão, de forma facultativa, se cadastrarem visando o recebimento dos atos de comunicação a que alude o *caput*.

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da entrada em vigor da presente Resolução, para cadastramento dos entes públicos e privados, ainda não cadastrados, possibilitando a implementação de suas citações e intimações, pela via digital, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Goiás.

§1º O cadastro da unidade para recebimento dos atos de comunicação deverá ser realizado no sítio eletrônico deste Tribunal, observados os requisitos legais e campos obrigatórios.

§2º O cadastro será validado pela Divisão de Gerenciamento do Processo Judicial Digital que cuidará de manter atualizados tais registros.

§ 3º Ocorrendo, por qualquer razão, a extinção do vínculo do usuário indicado, caberá aos entes e órgãos respectivos, trocar o procurador/advogado dos autos e desabilitá-lo da unidade.

§4º Os entes públicos que não realizarem voluntariamente o cadastro no prazo de 30 dias, após devidamente notificados, através de correspondência com aviso de recebimento, serão cadastrados na forma do §1º pela Divisão de Gerenciamento do Processo Digital, utilizando-se dos dados públicos disponíveis



**ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
ÓRGÃO ESPECIAL**

Resolução nº 100, de 23 de janeiro de 2019 – Proad nº 201801000073553

nos respectivos *sites* da internet.

Art. 3º Ficam revogados os artigos 25, 26 e 27 da Resolução nº 59/2016 e todas as disposições da Resolução nº 61/2016.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES DO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 23 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove.



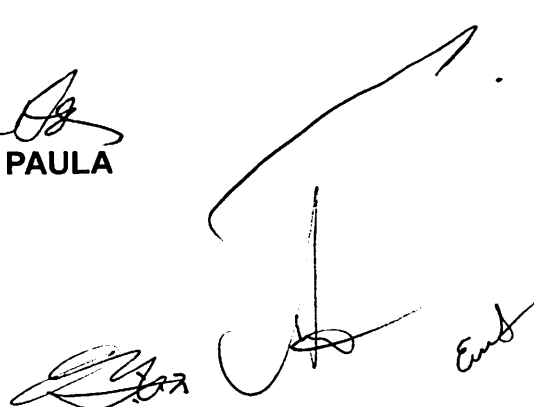
Desembargador **GILBERTO MARQUES FILHO**
Presidente



Desembargadora **BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO**



Desembargador **NEY TELES DE PAULA**





**ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
ÓRGÃO ESPECIAL**

Resolução nº 100, de 23 de janeiro de 2019 – Proad nº 201801000073553



Desembargador **CARLOS ESCHER**



Desembargador **JEOVA SARDINHA DE MORAES**



Desembargador **FAUSTO MOREIRA DINIZ**



Desembargador **CARLOS ALBERTO FRANÇA**



Desembargador **AMARAL WILSON DE OLIVEIRA**



Desembargadora **ELIZABETH MARIA DA SILVA**



**ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
ÓRGÃO ESPECIAL**

Resolução nº 100, de 23 de janeiro de 2019 – Proad nº 201801000073553

Desembargador **NICOMEDES DOMINGOS BORGES**

Desembargador **ITAMAR DE LIMA**

Desembargador **JOSÉ PAGANUCCI JÚNIOR**
(Substituto do Des. João Waldeck Félix de Sousa)

Desembargador **ORLOFF NEVES ROCHA**
(Substituto do Des. Gerson Santana Cintra)

Desembargador **OLAVO JUNQUEIRA DE ANDRADE**
(Substituto do Des. Kisleu Dias Maciel Filho)